



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 330, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com Pessoal e Encargos Sociais, Outros Custeios e Capital, constante na Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, observará os valores fixados no quadro Anexo.

Art. 2º Os Fundos Especiais de que trata o Decreto Legislativo nº 27, de 14.09.1990, serão custeados nos limites de suas respectivas arrecadações.

Art. 3º Os créditos Adicionais abertos em favor dos Grupos de Despesa relacionados com o art. 1º, terão seus valores incorporados no referido Anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

MESES	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL
JANEIRO	220.118.002,00	11.564.805,18	231.682.807,18
FEVEREIRO	211.483.425,56	44.126.024,44	255.609.450,00
MARÇO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
ABRIL	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
MAIO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
JUNHO	311.400.000,00	42.000.000,00	353.400.000,00
JULHO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
AGOSTO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
SETEMBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
OUTUBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
NOVEMBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
DEZEMBRO	111.400.000,00	42.000.000,00	153.400.000,00
TOTAL LEI Nº 11.897/2008- LOA	2.545.601.427,56	475.690.829,62	3.021.292.257,18

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 82 da Lei nº 12.017/2009 e no anexo V da Lei nº 12.214/2010, resolve tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
12	1	4	17

Ministro AYRES BRITTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta a instituição e funcionamento das Seções e Subsedes no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante o disposto no § 4º do art. 6º, alíneas "j" e "m", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando a necessidade de promover a desconcentração administrativa da Entidade, a busca de aproximação com os psicólogos e os princípios da democratização e da organização da categoria;

Considerando a necessidade de unificar os conceitos referentes ao processo de desconcentração no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia;

Considerando a deliberação do VI Congresso Nacional da Psicologia, no sentido de indicar limitação para o mandato dos membros das Comissões Gestoras em três anos, permitida a recondução uma vez consecutiva;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) poderão criar Seções, núcleo administrativo subordinado ao CRP, em estado da federação diverso da sede do CRP, com o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional.

Parágrafo único - A Seção será dirigida por Comissão Gestora designada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia e a este subordinada, podendo ser consultada a categoria, sendo vedada eleição direta.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão criar Subsedes, núcleo administrativo subordinado ao CRP, em município do mesmo Estado da federação da sede do CRP, com o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional.

Parágrafo único - A Subsele será dirigida por Comissão Gestora designada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia e a este subordinada, podendo ser consultada a categoria, sendo vedada eleição direta.

Art. 3º - O mandato das Comissões Gestoras das Seções e Subsedes coincidirá com o término do mandato do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, não podendo ultrapassar o período de três anos, sendo permitida a recondução uma vez consecutiva.

Art. 4º - O Conselho Regional de Psicologia deve criar formas que garantam a articulação do trabalho político-administrativo das Comissões Gestoras com a política do Sistema Conselhos e as diretrizes do CRP, preservadas as competências previstas em Lei e demais regulamentos dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - O Plenário do Conselho Regional de Psicologia poderá, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou incompatibilidade entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente, bem como distanciamento da orientação política:

I - modificar a organização e estrutura da Seção e da Subsele;

II - destituir qualquer membro da Comissão Gestora;

III - extinguir a Seção e a Subsele.

Art. 5º - A dimensão da área de atuação territorial da Seção e da Subsele, bem como o número de integrantes e as atribuições da Comissão Gestora, serão estabelecidos de acordo com os seguintes critérios, a serem aferidos na área territorial:

I - mobilização e organização dos psicólogos;

II - número de profissionais;

III - contribuição profissional arrecadada.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Gestora e de seus cargos serão definidas por delegação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, consoante estabelecido em Lei e no Regimento Interno, assegurando-se os objetivos contidos nos art. 1º e 2º desta Resolução.

§ 1º - As atribuições do Conselho Regional de Psicologia, definidas em Lei e no Regimento Interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser delegadas para as Seções e Subsedes.

§ 2º - O mandato dos membros do Grupo Gestor será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 7º - O Conselho Regional de Psicologia fixará em seu orçamento dotação específica para a manutenção das Seções e Subsedes criadas.

§ 1º - Os recursos destinados às Seções e Subsedes serão administrados de acordo com as normas e procedimentos adotados em toda a Entidade.

§ 2º - As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal e outras serão custeadas diretamente pelo Conselho Regional de Psicologia.

§ 3º - As despesas de pronto pagamento e as emergenciais, com valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação ou aos fixados pelo Conselho Regional de Psicologia, serão realizadas sob a responsabilidade da Comissão Gestora, com recursos repassados pelo Conselho Regional, na forma de Suprimento de Fundo.

§ 4º - O Conselho Regional contabilizará as receitas e as despesas realizadas com a criação e a manutenção de cada Seção e Subsele com o propósito de avaliar a relação entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente, notadamente a organização e a mobilização dos psicólogos pertencentes a sua área de atuação territorial, bem como os serviços prestados.

Art. 8º - As Seções e Subsedes dos Conselhos Regionais serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como em quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo Conselho Regional de Psicologia que as criou.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
2ª REGIÃO

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Comissão Eleitoral do COFFITO-2, no uso de suas atribuições previstas na Resolução COFFITO nº 369/09, decide na forma abaixo:

CONSIDERANDO a consulta formulada pela COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 ao COFFITO quanto a situações apresentadas no processo administrativo eleitoral não previstas na Resolução COFFITO 369/2009 e assim configuradas como omissas e sendo assim o único competente para regulamentar a questão é o Plenário do COFFITO conforme prevê a norma do artigo 43 da supradita Resolução; CONSIDERANDO que o Ofício COFFITO Nº 009/2010, entendeu pela inexistência de omissão quanto ao caso apresentado e ratificou e existência de soluções a serem tomadas com base na Lei 9784/99 diante da norma do artigo 53 e seguintes que trata da Anulação, Revogação e Convalidação dos atos administrativos, tendo em vista ainda o reconhecimento do erro administrativo pela CE.

CONSIDERANDO que os atos praticados e reconhecidos pela Comissão Eleitoral foram contrários ao que prevê a Resolução COFFITO 369/2009 e neste caso ela tem o DEVER de afastar ilegalidades e zelar pelo devido processo legal representando o cumprimento da norma infra-legal e a fiel observância do direito de competição no processo eleitoral. CONSIDERANDO que da análise de ofício pela CE de toda a documentação apresentada, a mesma deixou de apontar a existência de irregularidades em todas as chapas e neste caso deve reparar o vício; CONSIDERANDO que o fato requer providências urgentes por conta e risco da CE de forma a regularizar os procedimentos, voltando ao status quo ante. CONSIDERANDO que de ato nulo não se geram efeitos e direitos; CONSIDERANDO os verbetes nº 346 e 473 da Súmula de Jurisprudência do STF, resolve a CE:

Anular todos os atos praticados a partir da análise do ecebimento dos requerimentos das inscrições de todas as chapas com documentos, diante do erro praticado pela CE, ressaltando que toda a documentação apresentada será aproveitada para evitar prejuízos financeiros aos concorrentes; Intimar os requerentes das chapas a regularizar a documentação ausente ou irregular visando o cumprimento do princípio da legalidade e da igualdade, conforme relação dos documentos que estará disponível nos autos; Tornar prejudicado o protocolo dos recursos e impugnações apresentados tempestivamente pelas chapas inscritas, intimando-as para fins de retirada das referidas peças, ressaltando que novo prazo será concedido após a decisão da CE, na forma dos artigos 9º e 10 da Resolução COFFITO 369/09.

ROBERTA HELENA DE OLIVEIRA CEZAR
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfiante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70618-440

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br